



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARA TODOS

UMA
CIDADANIA
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



LEI MUNICIPAL Nº 425/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Reestruturação e o Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons-Ma e dá outras Providências.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação – CME - de Pastos Bons, como órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMECTI), com funções consultiva, mobilizadora, propositiva, de controle social, normativa, fiscalizadora e deliberativa sobre assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O CME será constituído por 09 (nove) membros Titulares com os seus respectivos suplentes, possuindo representatividade dos segmentos abaixo relacionados:

- a) 01 (um) profissional da Secretaria Municipal da Educação e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica da rede municipal de ensino e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica da rede estadual de ensino existente no município e seu respectivo suplente;
- d) 01 (01) representante de Professor da Educação Básica Pública da rede municipal de ensino;
- e) 01 (um) representante de escola da rede privada existente no município;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação, ligado a entidade oficialmente existente no município;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar e seu respectivo suplente;
- h) 01 (um) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

i) 01 (um) representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência com formação acadêmica na área de Pedagogia, Psicologia, Sociologia ou Serviço Social.

§ 1º Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Para compor a representação dos Profissionais da Educação poderão ser indicados servidores ativos ou inativos.

§ 3º O Presidente do CME encaminhará ofício contendo as orientações e os procedimentos a serem tomados nos respectivos segmentos para o processo de eleição ou indicação dos seus representantes para a composição e renovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas com formação pedagógica;

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão eleitos por seus pares e serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal. O processo de eleição, por segmento, será lavrado em ata específica.

§ 6º Os membros do CME deverão preferencialmente residir no Município;

§ 7º A posse dos conselheiros será efetivada em sessão plenária pública, realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a respectiva eleição e nomeação;

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros que o compõem.

Art. 5º. A função de Conselheiro do CME será exercida de forma solidária e gratuita, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 1º A participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas;

Art. 6º. Os membros do CME que, se ausentarem do Município para comparecer a encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias, custos de inscrição nos eventos e transporte ou ajuda de custo, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 7º. O CME poderá ser dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino no município.





PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARTICIPATIVA

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



§ 1º O CME realizará reuniões conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

§ 2º Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e/ou pessoas da comunidade.

Art. 8º. Compete ao CME as atribuições pertinentes previstas na legislação federal, estadual e municipal e, em especial, as seguintes:

I - Coordenação do processo de definição de Políticas e Diretrizes Municipais de Educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - Participação na discussão do Plano Municipal de Educação;

III - Acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - Elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Educação, observada as normativas do Conselho Nacional e Estadual de Educação bem como a Legislação Educacional Estadual e Federal vigente;

V - Participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - Acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - Avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - Proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - Fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Educação

XIV - Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal.

XV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, em especial o Plano Municipal de Educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVI - Elaborar, adequar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII-Outras que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas funções e atribuições, fornecida pelo Poder Executivo,

§ 2º Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação:

I - As dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento;

II - Dedicção de um profissional da educação da Secretaria Municipal de Educação, servidor efetivo da rede de ensino, indicado pela sua Diretoria, para exercer a Assessoria Técnica e manter o Conselho Municipal de Educação em funcionamento.

Art. 10. O detalhamento da composição, representação, das funções, atribuições, da Diretoria, da Secretaria, Assessoria Técnica, Funcionamento e Atos Legais do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados no seu Regimento Interno.

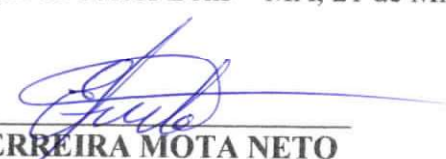
Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação deverá adequar, reestruturar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua reestruturação.

Art. 11. A partir da aprovação desta Lei, deve-se proceder a nova eleição para composição do Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons. Os conselheiros que ainda estiverem com mandato vigente atuam até a data da eleição e posse dos novos membros.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 178/2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 21 de MAIO de 2021.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal